

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 089/2005

SÚMULA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 327/2004 e a revoga.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), totalizando R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), a título de subvenção social a INSTITUIÇÃO ESCO-LAR DE CARAMBEÍ, com sede em Carambeí – Paraná.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, destinar-se-ão para o pagamento de despesas com pessoal, salários, encargos sociais, impostos, materiais de limpeza, conservação, manutenção, aluguel, alimentação e merenda escolar.

Art. 3º - A instituição beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura Municipal, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - Não havendo a prestação de contas de que trata o artigo terceiro desta lei, o município não repassará novos recursos até que seja sanada a irregularidade.

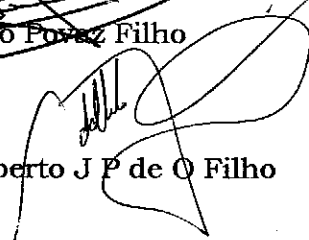
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 327/2004 de 25 de maio de 2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de setembro de 2005.

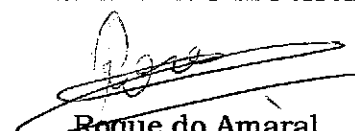

Márcio Porez Filho

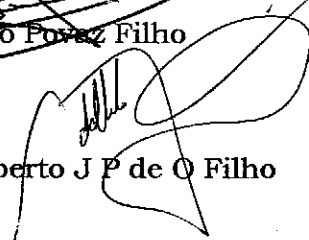

Patrícia Kremer

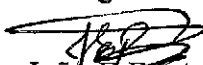

Loudes de J M Ferreira


Adalberto J P de O Filho


Ary Harms


Roque do Amaral


Luiz Carlos da Silva Gomes


João E Penteado


Antônio I Cosa

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanidade
Em 15 de Outubro de 2005

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanidade
Em 18 de Outubro de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 089/2005.

Senhor Presidente:

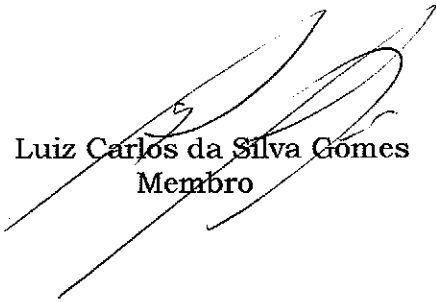
O Projeto de Lei sob exame unicamente renova e atualiza a forma da subvenção prevista pela Lei 327/2004. Corrige a especificidade da verba direcionada para merenda escolar, conforme já se referiu a Comissão de Justiça e Redação.

A dotação orçamentária para as despesas decorrentes estão consignadas na Lei de Meios na ordem geral das subvenções sociais.

Somos favoráveis

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de outubro de 2005.


Ary Harms
Presidente


Luiz Carlos da Silva Gomes
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata. 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 089 / 2005.

Senhor Presidente:

As disposições constantes no presente projeto tão somente dão nova redação a Lei Municipal anterior – 327/2004 – justamente que autorizava repasses a Instituição Escolar de Carambeí, do título de subvenção social. A Lei Municipal anterior como citada, em parágrafo único destacava da importância total do repasse, parcela relativa e específica para ser gasta com merenda escolar. Esta objetividade de certa forma se tornou prejudicial, quando a entidade subvencionada em muitas vezes recebe donativos na forma de alimentos. Esta situação ocasionava uma somatória de recursos sempre para a merenda escolar e fazendo sobrar alimentos, enquanto outras necessidades ficavam a descoberto.

O novo projeto corrige esta situação revogando aquela destinação específica alimentar.

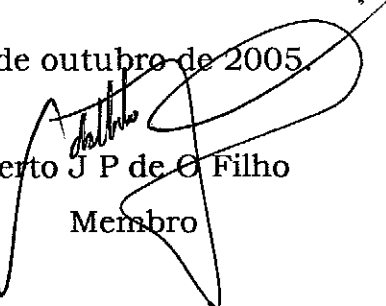
O valor da subvenção foi então atualizado e totalizado em R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, para totalizar a importância de R\$ 80.400,00 durante o exercício financeiro de doze meses.

Por conseguinte o projeto é regular e apenas ratificatório da disposição anterior existente. Sendo assim somos favoráveis.

Salas das Comissões da Câmara Municipal em 13 de outubro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ - ESCO-LAR

CNPJ: 77.474.088/0001-08

Estatuto registrado sob o nº 6fs. 65 livro 2
De Registro de Títulos e Documentos

Castro — Pr

SEDE: Rua Ouro Branco, 517

Fone: (0xx42) 3231-1661

Vila Nova Holanda

84145 — 000 Carambeí — Pr

Ofício 054/05

Carambeí, 23 de setembro de 2005.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente sugerir a nova redação da Lei Municipal nº. 327/2004.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder auxílio financeiro mensal até o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Totalizando R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), a título de subvenção social a INSTITUIÇÃO ESCO-LAR DE CARAMBEÍ, com sede em Carambeí — Paraná.
- Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, destinar-se-ão para o pagamento de despesas com pessoal, salários, encargos sociais, impostos, material de limpeza, conservação, manutenção, aluguel, alimentação.

Atenciosamente.

Maria Lioba Heerdt
Maria Lioba Heerdt
Diretora da Esco-Lar

Senhor
Inácio Povas
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Carambeí.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Sector do Protocolo

Protocolo sob nº 243/05
Em 23/9/05 às 14:27

Simulador